



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, s/n - Centro

LEI Nº 21/96

DE 03 DE SETEMBRO DE 1996.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, faz saber que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1997, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, assim, como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 1997, obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - O montante das despesas não deverá ser superior aos recursos das receitas.

§ 2º As Unidades Orçamentárias projetarão suas despesas correntes para o exercício de 1997, a preço de julho/96, considerando os aumentos ou a diminuição de serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de julho/96, considerando-se a tendência do presente exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução, terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralizados sem que haja um motivo que justifique a paralisação.

§ 5º - O pagamento do serviço de dívida pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º - O Município aplicará no mínimo 25% de suas receitas resultantes de impostos, conforme dispõe o Art. 212 da Constituição Federal, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 7º - Constará da proposta orçamentária o produto das operações de créditos autorizados pelo Legislativo, inclusive por antecipação de receita.

Continua...





ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, s/n - Centro

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no Anexo 1 desta Lei e as orçará a preço de julho / 96.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não alocados desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de governo para desenvolvimento dos programas prioritários.

Art. 5º - As despesas com pessoal não poderão ultrapassar 65% da Receita Corrente (atendendo ao disposto no Art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal).

§ 1º - Entende-se como Receitas Correntes para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes provenientes das arrecadações próprias e transferências governamentais excluídas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da administração nas seguintes despesas:

- SALÁRIOS;
- OBRIGAÇÕES PATRONAIS;
- PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES;
- REMUNERAÇÃO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO;
- REMUNERAÇÃO DE VEREADORES.

Art. 6º - Constará verba, num percentual de 5% do valor total do Orçamento, para o exercício financeiro de 1997, destinada ao pagamento de sentenças judiciais.

Art. 7º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidades públicas desde que prestem serviços na área do município.

Art. 8º - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de outubro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará

Continua....





ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Pariconha

C.G.C. 35.634.435/0001-72

Rua Manoel Francisco dos Santos, s/n - Centro

até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para Sanção.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, 03 DE SETEMBRO DE 1996.

  
**Manoel Vieira da Silva**  
**PREFEITO**

PUBLICADA NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS (1996).

  
**Maria das Graças C. Souza**  
*Secret. de Administração e Finanças*



ESTADO DE ALAGOAS  
**Prefeitura Municipal de Pariconha**

C.G.C. 35 634 435/0001-72  
RUA DO COMÉRCIO, S/N - CENTRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

- Construção de Praças
- Construção de Quadras de Esportes
- Construção de estradas vicinais
- Construção de um estádio Municipal
- Ampliação de mercados públicos
- Construção e ampliação de escolas
- Construção do prédio do Poder Legislativo
- Calçamento e saneamento de ruas na cidade e Zona Rural
- Construção de barrages e poços artesianos na Zona Rural
- Construção de casas populares em regime de mutirão
- Construção de creches
- Construção e ampliação de postos de saúde
- Construção e ampliação de redes de energia elétrica
- Construção e ampliação de redes de abastecimento de água
- Construção e ampliação de matadouros
- Construção de banheiros, lavanderias e sanitários públicos
- Aquisição de terrenos destinados à construção de prédios públicos.

Pariconha, 03 de setembro de 1.997.

Moacir Vieira da Silva  
Prefeito